



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2020, de 27 de março de 2020.

Altera o artigo 4º, “caput” e § 4º do Decreto nº 019/2020, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mocajuba**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ampliando a possibilidade de dispensa de licitação para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao combate à pandemia;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 com os representantes dos estabelecimentos comerciais, que em comum acordo decidiram pela mudança de algumas das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, “caput” e § 4º do Decreto nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Corona vírus (COVID-19) fica suspenso, a partir de 27 a 31 de Março de 2020, podendo ser prorrogado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

o atendimento presencial ao público em atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais em funcionamento no Município de Mocajuba.

[...]

§ 4º. Aos estabelecimentos acima especificados fica determinado que o seu funcionamento obedeça às seguintes regras sanitárias:

I - limite de acesso de pessoas dentro do seu interior, preferencialmente com a distribuição de senhas, evitando-se aglomerações;


II - demarcação no solo para o distanciamento de consumidores/clientes nos corredores e filas a fim de manterem distância mínima de 2 (dois) metros;

III - o oferecimento de álcool em gel 70% aos clientes na entrada ou a adaptação de pias do lado externo do estabelecimento, com água, sabão e papel toalha;

IV - o uso de Equipamento de proteção individual (EPI) pelos funcionários.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 27 de março de 2020.



COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

Registrado em 27/03/2020
Livro nº 02 Fls nº 7
Registro nº 022/2020
Publicado em 27/03/2020
Responsável pela publicação
Milena Cordeiro